



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 625/2004, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001 E REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N. 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

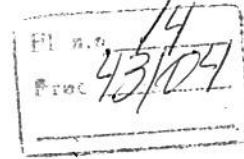
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de Agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de Março de 2002.

Art. 2.º - Para implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único. – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1.º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º - Os custos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P. S. H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 4.º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 51% (cinquenta e um por cento) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituição financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta Lei, de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 5.º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente

*VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficara depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

02.0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS  
16.482.0021.1021 – LOTEAMENTO POPULAR  
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (171)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

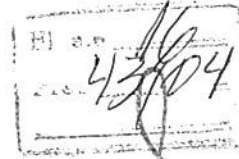
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Agosto de 2004, 12º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


van



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Agosto de 2004.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICO



17  
43104



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**ANEXO I**  
(Lei n. 625/2004)

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inc I, Art. 16 da lei Complementar nº101/2000 de 04.05.2000)

FÍSICO	FINANCEIRO		
	Exerc. 2004	Exerc. 2005	Exerc. 2006
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 123.500,00	R\$ 0,00
Obras e Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.515,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 123.500,00</b>	<b>R\$ 174.515,00</b>

*VM*